

Coordenação do internato complementar de clínica geral

Integrada no Instituto da Qualidade em Saúde, a Coordenação do Internato Complementar de Clínica Geral (ICCG) desenvolve as suas actividades com a autonomia indispensável à realização do seu objectivo, que é o da formação pós-graduada dos médicos, preparando-os para o desempenho das suas funções enquanto Médicos de Família. Esta autonomia, consagrada em instrumentos jurídicos, confere às coordenações maior operacionalidade e responsabilidade na concepção, orientação, coordenação, desenvolvimento e avaliação dos processos formativos.

Internato Geral e Internato Complementar

Em termos conceptuais, importa distinguir os dois processos de formação profissional que decorrem

após a licenciatura em Medicina: o Internato Geral e o Internato Complementar, consagrados na ordem jurídica portuguesa.

O Internato Geral (IG), é um período de estágio tutelado e de treino orientado em serviço de saúde, de natureza essencialmente prática. Este aprofundamento e exercício efectivo dos conhecimentos adquiridos no curso de Medicina é condição necessária para o exercício profissional autónomo e responsável das actividades que o interno irá desenvolver enquanto médico.

Já o Internato Complementar é definido, como sendo um período de formação teórica e prática especializada em área individualizada da medicina e que tem como objectivo habilitar o médico ao exercício autónomo e tecnicamente diferenciado em área profissional médica ou cirúrgica.

O seu surgimento - e consagração legal - veio dar resposta à necessidade, por todos sentida, de se melhorarem as condições de formação médica pós-graduada e de se revalorizar a qualificação profissional que aquela confere aos clínicos.

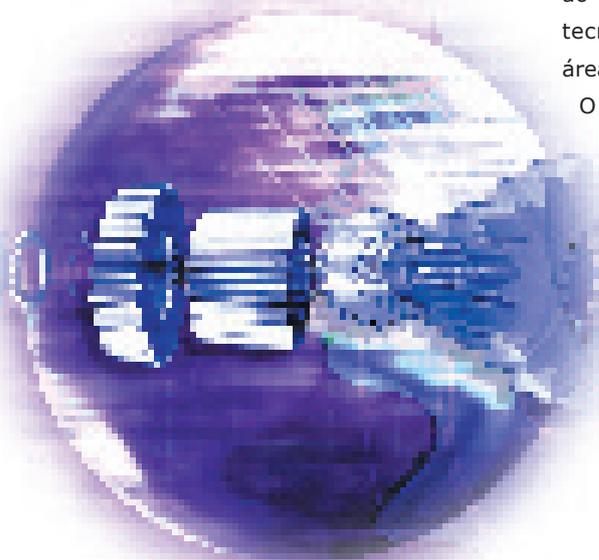
O papel dos orientadores

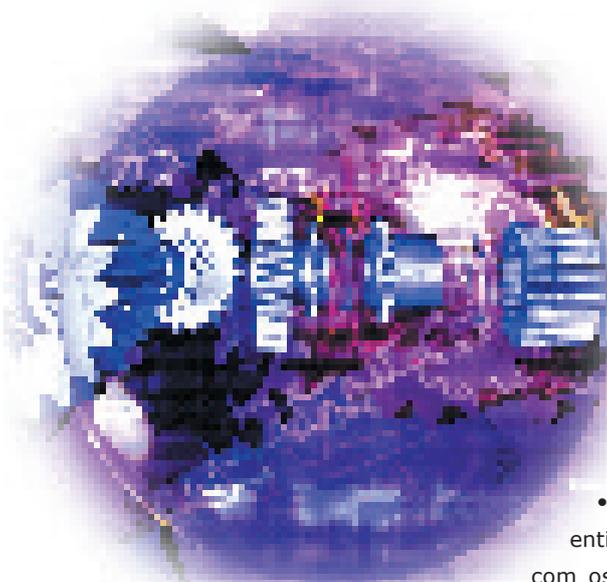
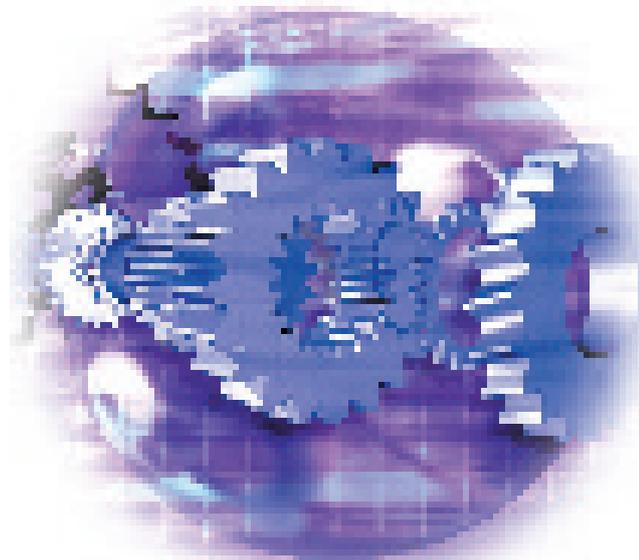
O período de formação do IC decorre sob a supervisão dos orientadores de formação, que têm a seu cargo a tutoria ou orientação dos internos e que, em articulação com os directores ou responsáveis dos serviços, participam no planeamento das actividades e na avaliação do aproveitamento dos formandos. Para tal, existe em cada Distrito um director de internato complementar, que



desempenha na sua área geográfica o papel de facilitador. Saliente-se que para os assuntos relativos à formação, está prevista a constituição de comissões de representantes dos internos.

No âmbito das suas atribuições, cabe ao orientador de formação a orientação personalizada e permanente do interno, bem como a sua integração nas equipas de trabalho assistencial,





de investigação e ensino, conformes com o programa estabelecido. Para além destas atribuições, o orientador deve:

- estar habilitado a identificar as necessidades formativas dos internos a seu cargo;
- negociar o plano individual de formação, tendo por base o programa do internato, as necessidades formativas do interno, a especificidade da Medicina Familiar, as condições e os recursos disponíveis;
- providenciar a criação das melhores condições de formação, quer na instituição, quer fora dela;
- acompanhar e apoiar o desenvolvimento e execução do plano de formação, utilizando técnicas pedagógicas adequadas à formação de médicos que proporcionem ambiente facilitador

do processo de ensino/aprendizagem;

- proceder, com regularidade, à avaliação do processo formativo em tempo e momentos destinados para o efeito;
- colaborar na avaliação do desempenho e de conhecimentos do interno;
- cooperar com a entidade formadora, bem como com os outros interve-nientes no processo formativo, no sentido de assegurar o cumprimento do programa de formação;
- promover actividades de investigação em Medicina Familiar, aplicando conhecimentos de epidemiologia clínica e metodologia de investigação;
- colaborar em programas de garantia da qualidade;
- promover a participação do interno

na apresentação dos casos clínicos, temas de revisão ou trabalhos de investigação em reuniões do serviço ou em congressos e jornadas;

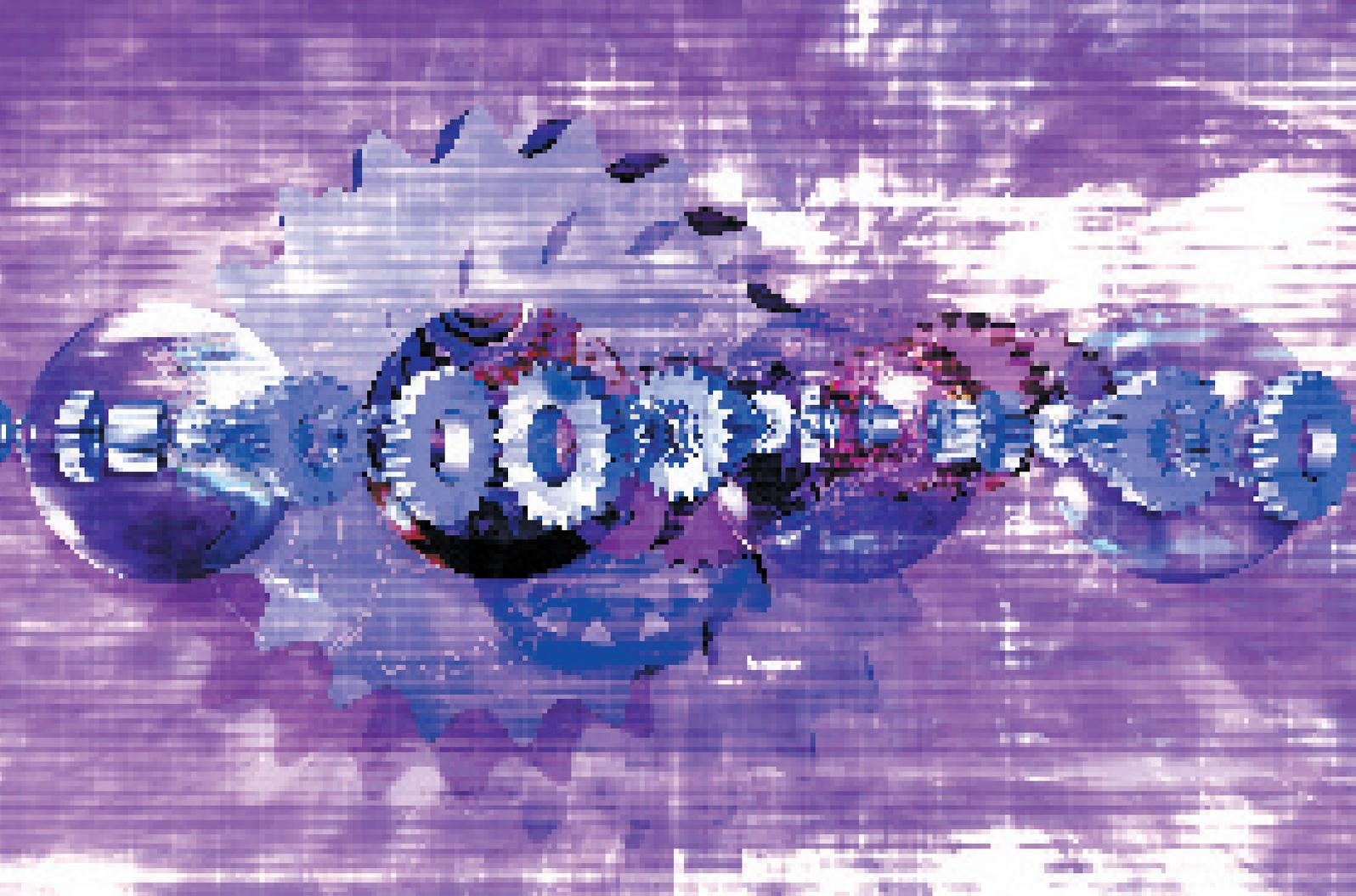
- promover e acompanhar a participação do interno em acções de educação para a saúde, tendo em conta as morbilidades mais prevalentes no ficheiro ou na comunidade a que se destinam.

Fixação de programa e estabelecimentos de formação

Do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, decorre a obrigatoriedade da fixação, para o ICCG, de um programa do qual constem, designadamente, os objectivos, estágios e outras actividades a desenvolver bem como os tempos de duração e os momentos e métodos de avaliação. Relativamente à MGF, ainda não foi possível regulamentar o programa para o ICCG.

Do mesmo suporte jurídico, verte-se a necessidade de reconhecimento

O Internato Complementar tem como objectivo habilitar o médico ao exercício autónomo e tecnicamente diferenciado em área profissional médica ou cirurgica



das idoneidades e das capacidades formativas dos estabelecimentos formativos, que se realiza através da introdução de parâmetros de verificação de condições que garantam a qualidade da formação.

A caderneta de estágio

Na caderneta de estágio, que serve de guia e fonte de orientação, quer dos internos, quer dos orientadores de formação, fixam-se, para além dos conceitos, os deveres dos médicos que frequentam o IC, a saber:

- o interno deverá empenhar-se em adequar a sua formação ao perfil do Médico de Família, tendo em conta a realidade vivida e sentida no centro

de saúde, local privilegiado da sua actuação futura como médico;

- os médicos que frequentem o IC devem dedicar à formação teórica e prática a sua actividade profissional durante toda a semana de trabalho e durante todo o ano.

O programa de formação

Para além de se constituir como guia e orientação de orientadores, a Caderneta de estágio é, também, um instrumento em que se irá sustentar, quer a avaliação do desempenho, quer a dos conhecimentos. Neste contexto, surge relevante a indicação de que os objectivos educa-cionais definidos para cada estágio visam, não só o treino na área dos procedimentos,

mas também na dos conhecimentos que alicerçam o raciocínio a utilizar perante a situação clínica.

Conhecimentos, aptidões e atitudes

O leque das fontes de informação a que os internos deverão recorrer são vastas, ainda que se reconheça que a maior parte dos conhecimentos devem ser adquiridos, entre outros, por via bibliográfica, cursos de actualização e reuniões científicas, cabendo ao orientador de formação aconselhar os suportes informativos que melhor se adequem aos objectivos em vista.

Legislação a consultar

ICCG - Portaria 1223-B/82 de 28 de Dezembro e
Portaria 598/84, de 11 de Agosto.
Regulamento dos IC - Portaria 695/95

Coordenação do ICCG

Zona Norte - Dra. Conceição
Outeirinho
Zona Centro - Dra. Luísa Costa